



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1082/2011

De 10 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino do Município de Pinheiros, nas escolas de Ensino Fundamental, conforme especifica.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental do município de Pinheiros - ES.

Art. 2º - Nas escolas públicas de ensino fundamental, além do disposto no art. 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do município de Pinheiros - ES.

Art. 3º - Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em, 10 de novembro de 2011.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal